



Des. Everaldo Palmota
(11 em bloco)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 961-87.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 962-72.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura Nº 963-57.2014.6.02.0000, Classe 38

09/08/14
30 OUTUBRO 2014

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.359
(09/08/2014)

REGISTROS DE CANDIDATURA nºs 961-87.2014.6.02.0000, 962-72.2014.6.02.0000, 963-57.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

CANDIDATO: ELIAS BARROS DIAS - Cargo de Senador.

CANDIDATO: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, cargo de 2º Suplente de Senador.

CANDIDATO: SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA, cargo de 1º Suplente de Senador.

RELATOR: Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. SENADOR. 1º SUPLENTE DE SENADOR. 2º SUPLENTE DE SENADOR. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 09 de agosto de 2014.

Des. SEBASTIAO COSTA FILHO – Presidente em exercício

Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 961-87.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 962-72.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura Nº 963-57.2014.6.02.0000, Classe 38

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Cristão – PTC - requer os registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2014, sendo ELIAS BARROS DIAS concorrente ao cargo de Senador, SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e JOSÉ LOURENÇO DA SILVA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao respectivo pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 961-87.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 962-72.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura Nº 963-57.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo Partido Trabalhista Cristão – PTC relativamente aos registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2014, sendo ELIAS BARROS DIAS concorrente ao cargo de Senador, SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e JOSÉ LOURENÇO DA SILVA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Dessa forma, foi atestado que os candidatos:

- a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 961-87.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 962-72.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura Nº 963-57.2014.6.02.0000, Classe 38

de 2014, constando os nomes deles na respectiva ata;

b) possuem nacionalidade brasileira;

c) estão em pleno exercício dos direitos políticos;

d) estão alistados como eleitor;

e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e

f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2014.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de ELIAS BARROS DIAS concorrente ao cargo de Senador, SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e JOSÉ LOURENÇO DA SILVA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador., todos pelo Partido Trabalhista Cristão, nas Eleições de 2014.

É como voto.

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 961-87.2014.6.02.0000

Prot. 10.116/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina.Bravo

AUTUAÇÃO

**REQUERENTE(S)
CANDIDATO**

: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

: ELIAS BARROS DIAS, CARGO SENADOR, Nº : 369

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.359, de 04/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários
Luciano Apel
Coordenador Substituto -
Matricula 30920249